cerá a sua vigência, pelo índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Gertúlio Vargas - IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, sempre aplicado no mês subsequente ao da apuração.

ARTIGO 3º:- Fica fixado em Cr$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) o valor da Unidade Fiscal do Município de São João da Boa Vista - UFM/SJBV para o mês de novembro de 1.991.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 119, de 04/12/1975 e 35 de 12/08/1983.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 571, DE 23 de outubro de 1.991

"Dispõe sobre isenção dopagamento de Contribuição de Melhoria à EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal".

Alterada pela Lei 584/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria referente a **pavimentação asfáltica incidente** sobre o imóvel de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, localiza-

do à Rua Quatro do Jardim Progresso, atual Rua Elias Gonçalves, esquina com a Rua Jatir Gonçalves Vieira onde se encontra instalada a E.E.P.G. "Prof.Francisco Dias Paschoal", conforme notificações específicas expedidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal sob nºs 3201 e 3202.

ARTIGO 2º:- A baixa no lançamento do tributos constante do Artigo 1º desta Lei se formalizará na ficha específica do Setor de Tributação, após despacho do Prefeito Municipal em processo competente.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 572, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social no presente exercício ao Lar MeiMei de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício, sob forma de subvenção a importância de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), ao "Lar MeiMei" de São João da Boa Vista, objetivando